



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 71 /2017.

Goiânia, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Padre Bernardo, do imóvel de propriedade do Estado de Goiás especificado no art. 1º do projeto, situado na Vila Maria, do mesmo Município, e dá outras providências.

A área em comento destina-se à construção de campo para a prática de futebol, o que trará benefícios à coletividade local, tendo se manifestado a Secretaria de Gestão e Planejamento favorável à doação, fl. 94 dos autos nº 201400046001985, em tramitação na Casa Civil.

Anteriormente, essa mesma área fora doada pelo Município ao Estado de Goiás, Certidão à fl. 11 dos referidos autos.

Conforme Laudo de Avaliação 092/2016, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

Gestão e Planejamento, inserto às fls. 83/93, o imóvel em apreço foi avaliado em R\$ 192.571,51.

A doação ora proposta será efetivada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, em caso de descumprimento da condição estabelecida no art. 2º do projeto.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Assinatura manuscrita de Marconi Ferreira Perillo Júnior.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado**



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica, ao Município de Padre Bernardo, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, e dos documentos insertos no processo 201400046001985, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 225, Centro, CEP 73.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.170.331/0001-32, a área de terras com 27.300,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Estado de Goiás, situada no loteamento Vila Maria, no mesmo Município, Registro nº. 1.855, do CRI da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Av. Martins, medindo 150,00m; fundo com terras de Olívia Pereira Alves, medindo 150,00m; lado direito para o Lote 16 da Quadra 1 e para a área da CASEGO, medindo 182,00; e, pelo lado esquerdo, para a Rua Luziânia medindo 182,00m".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 192.571,51 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 092/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de campo para a prática de futebol.

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**



Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

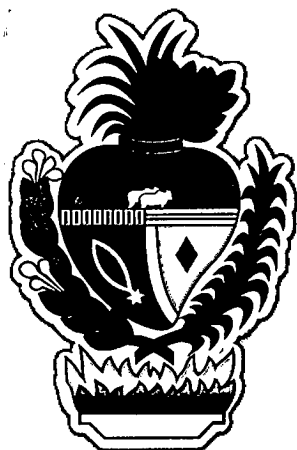
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de \_\_\_\_\_ de 2017, 129º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 30 / 05 / 20 57

1º Secretário



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017001916**

Data Autuação: 23/05/2017

Nº Ofício MSG: 71-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001916



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 71 /2017.

Goiânia, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Padre Bernardo, do imóvel de propriedade do Estado de Goiás especificado no art. 1º do projeto, situado na Vila Maria, do mesmo Município, e dá outras providências.

A área em comento destina-se à construção de campo para a prática de futebol, o que trará benefícios à coletividade local, tendo se manifestado a Secretaria de Gestão e Planejamento favorável à doação, fl. 94 dos autos nº 201400046001985, em tramitação na Casa Civil.

Anteriormente, essa mesma área fora doada pelo Município ao Estado de Goiás, Certidão à fl. 11 dos referidos autos.

Conforme Laudo de Avaliação 092/2016, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

Gestão e Planejamento, inserto às fls. 83/93, o imóvel em apreço foi avaliado em R\$ 192.571,51.

A doação ora proposta será efetivada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, em caso de descumprimento da condição estabelecida no art. 2º do projeto.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado**



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica, ao Município de Padre Bernardo, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, e dos documentos insertos no processo 201400046001985, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 225, Centro, CEP 73.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.170.331/0001-32, a área de terras com 27.300,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Estado de Goiás, situada no loteamento Vila Maria, no mesmo Município, Registro nº. 1.855, do CRI da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Av. Martins, medindo 150,00m; fundo com terras de Olívia Pereira Alves, medindo 150,00m; lado direito para o Lote 16 da Quadra 1 e para a área da CASEGO, medindo 182,00; e, pelo lado esquerdo, para a Rua Luziânia medindo 182,00m".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 192.571,51 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 092/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à construção de campo para a prática de futebol.

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**



Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás no caso de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 30 / 05 / 20 57

1º Secretário